



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



OFÍCIO Nº 31/2022/ASCIF/RFB

Brasília, 29 de agosto de 2022.

À Sua Senhoria o Sr.  
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretor do CONFAZ e Presidente da COTEPE/ICMS  
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ  
SAUS, Quadra 6, Bloco O, 2º Andar  
CEP 70070-917 - Brasília/DF

**Assunto: Resposta aos OFÍCIOS SEI Nºs 223569/2022/ME e 230301/2022/ME. AIR – Análise de Impacto Regulatório – Encaminha propostas de Ajuste SINIEF. Processos nºs 12004.100562/2022-15, 12004.100637/2022-68, 12004.100567/2022-48, 12004.100564/2022-12, 12004.100344/2022-81, 12004.100656/2022-94, 12004.100694/2022-47, 12004.100657/2022-39, 12004.100745/2022-31, 12004.100680/2022-23, 12004.100598/2022-07, 12004.100601/2022-84, 12004.100744/2020-24, 12004.100960/2020-70, 12004.100336/2022-34, 12004.100571/2022-14, 12004.100380/2022-44, 12004.100116/2022-19; 12004.100695/2022-91; 12004.100696/2022-36 e 12004.100697/2022-81.**

*E -processo nº 10265.489316/2021-14*

Senhor Diretor,

Encaminho resposta aos Ofícios SEI Nºs 223569/2022/ME e 230301/2022/ME, de 15/08/2022 e 23/08/2022 respectivamente, encaminhados à análise desta Secretaria Especial da Receita Federal - RFB, com vistas à realização da respectiva Análise de Impacto Regulatório – AIR de propostas de Ajuste SINIEF a serem apreciadas na 186ª Reunião Ordinária do CONFAZ, em 23 de setembro de 2022.

Com base nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto 10.411 de 30 de junho de 2020, combinado com os itens 12 a 14 do Parecer SEI nº 8131/2021/ME, elaboramos a Nota Técnica Ascif/Gab/RFB nº 17/2022 anexa.

Atenciosamente,

**Adriano Pereira Subirá**  
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe da Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal  
Representante da RFB na COTEPE/CONFAZ

Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal – Ascif/GAB/RFB



**Ministério da Economia**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 29/08/2022 16:54:31 por Adriano Pereira Subira.

Documento assinado digitalmente em 29/08/2022 16:54:31 por ADRIANO PEREIRA SUBIRA.

Esta cópia / impressão foi realizada por RAFAEL CAETANO CARDOSO em 29/08/2022.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP29.0822.17503.UUYM**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**39AA95613AF4E72A6E2C41B9777CB82A8041D82B9F71C7848C49267643F1905B**

**Nota Técnica Ascif/Gab/RFB nº 17, de 29 de agosto de 2022.**

Assunto: AIR - Análise de Impacto Regulatório - Propostas de Ajuste SINIEF (PAJ) a serem apreciadas na 189ª Reunião Ordinária da COTEPE, em 30, 31/08/2022 e 01/09/2022.

**I - INTRODUÇÃO**

1. Esta Ascif recebeu do CONFAZ os OFÍCIOS SEI Nº 223569/2022/ME e 230301/2022/ME por meio dos quais o CONFAZ, com o objetivo de dar celeridade à análise desta Secretaria Especial da Receita Federal - RFB, com vistas à realização das respectivas Análises de Impacto Regulatório – AIR, encaminhou as propostas indicadas no item 6 da presente Nota.

2. Trata-se da aplicação do Decreto Nº 10.411 de 30 de junho de 2020 que regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

3. Sobre o rito para estas análises, a Coordenação-Geral de Assuntos Tributários – CAT/PGFN emitiu seu PARECER SEI Nº 8131/2021/ME em atenção à solicitação da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária (Processo SEI nº 12004.100503/2021-66). A consulta da SE/CONFAZ versou sobre a necessidade de realização de análise de impacto regulatório - AIR sobre os atos normativos ditados no âmbito do CONFAZ no contexto do Decreto nº 10.411/2020.

4. A CAT/PGFN assim concluiu o seu PARECER SEI Nº 8131/2021/ME:

*12. Por outro lado, parece-nos, à guisa de entendimento preliminar sobre o caso, que o **AIR deve ser elaborado nas hipóteses de eventual edição, alteração ou revogação de ato normativo de natureza tributária que tenha como objeto obrigações acessórias, cujos efeitos envolvam, além da administração tributária dos Estados e Distrito Federal, a administração tributária e aduaneira da União.***

*13. Quantos às proposições de atos normativos de natureza **não tributária** dotadas das características descritas no art. 1º do Decreto nº 10.411, de 2020, deve-se:*

*i) providenciar a Análise de Impacto Regulatório respectiva e juntá-la aos autos antes da edição da norma;*

*ii) indicar, ainda que sucintamente, se a hipótese é de não aplicação do aludido Decreto (exemplo: atos que disponham sobre execução orçamentária e financeira, art. 3º, §2º, inciso III); ou*

(Fl. 2 da Nota Técnica Ascif/Gab/RFB nº 17, de 29 de agosto de 2022).

*iii) se se tratar de situação de dispensa, apresentar a Nota Justificativa prevista no art. 4º, §1º da referida regulamentação.*

*14. Diante de tais considerações, parece prudente recomendar à Secretaria-Executiva a avaliação da necessidade de elaboração de minuta de Convênio CONFAZ, ou ato congênere, a prever os procedimentos necessários à adequação e aplicação do Decreto nº 10.411, de 2020, especialmente na apresentação e tramitação de propostas pelo representante da Secretaria Especial da Receita Federal e/ou demais órgãos envolvidos.*

5. Quanto aos itens acima, constantes do Parecer SEI Nº 8131/2021/ME, e considerando as propostas de atos normativos recebidos nesta Ascif/Gab/RFB mediante Ofício do CONFAZ, aplicaremos a orientação do item 12 visto que não foi possível, até o momento, atender ao item 14 do mesmo Parecer. Após a 184ª reunião ordinária da COTEPE, houve proposta, na reunião extraordinária da COTEPE seguinte, para a elaboração de minuta de Convênio CONFAZ, ou ato congênere, a prever os procedimentos necessários à adequação e aplicação do Decreto nº 10.411/2020. Não havendo consenso e concordância, por parte dos representantes das UF, quanto à necessidade e quanto à forma da elaboração da minuta, o tema ficou pendente para ser tratado nas próximas reuniões da COTEPE.

6. Relação das propostas apresentadas nos Ofícios do CONFAZ para análise:

- **PAJ 40/22 (GT05)** - Altera o Ajuste SINIEF 22/2021 que disciplina procedimentos relativos à emissão de documentos fiscais e à regularização das diferenças de preço ou quantidade de gás natural processado e não processado nas operações ocorridas por meio de modal dutoviário e revoga o Ajuste SINIEF nº 16/14; **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;**
- **PAJ 53/22 (GT05)** - Altera o Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970; **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;**
- **PAJ 54/22 (GT06)** - Altera o Ajuste SINIEF 11/19 que, altera o Convênio S/Nº, de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP; **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;**
- **PAJ 55/22 (GT06)** - Altera o Ajuste SINIEF 14/19, que altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;**
- **PAJ 56/22 (GT06)** - Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;**
- **PAJ 36/22 (GT06)** - Altera o Ajuste SINIEF nº 01/17, que institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de

(Fl. 3 da Nota Técnica Ascif/Gab/RFB nº 17, de 29 de agosto de 2022).

Passagem Eletrônico; **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**

- **PAJ 20/22 (GT06)** - Altera o Ajuste SINIEF 07/09, que autoriza as unidades federadas a emitir Nota Fiscal Avulsa e de Produtor Rural por meio eletrônico de dados em papel formato A4; **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;**
- **PAJ 57/22 (GT06)** - Altera o Ajuste SINIEF 03/20, que institui Guia de Transporte de Valores Eletrônica - GTV-e; **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;**
- **PAJ 43/22 (GT06)** - Altera o Convênio s/nº, de 1970, de 15 de dezembro de 1970; **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 44/22 (GT06)** - Altera o Ajuste SINIEF 14/22, que dispõe sobre a retirada e devolução, pelo adquirente, das mercadorias na venda não presencial de produtos por meio de comércio eletrônico ou canais telefônicos em estabelecimentos do mesmo grupo econômico ou de terceiros; **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;**
- **PAJ 58/22 (GT06)** - Altera o Ajuste SINIEF nº 9/22, que institui o Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos - PAA, com a finalidade de simplificar os procedimentos de autorização de uso dos Documentos Fiscais Eletrônicos, em conformidade com a Lei nº 14.063/20; **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 48/22 (GT06)** - Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico; **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 49/22 (GT06)** - Altera o Ajuste SINIEF 36/19, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS, e o Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços; **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 39/22 (GT13)** - Altera o Ajuste SINIEF 01/19, que institui a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica; **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;**
- **PAJ 61/20 (GT48)** - Altera o Ajuste SINIEF 02/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD; **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;**
- **PAJ 73/20 (GT53)** - Altera o Ajuste SINIEF 37/2019, que institui o regime especial de simplificação do processo de emissão de documentos fiscais eletrônicos; **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**

- **PC 180/22 (GT60)** - Altera o Convênio ICMS nº 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS; **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PC 137/22 (GT60)** - Altera o Convênio ICMS nº 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS; **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;**
- **PACT 3/22 (GT68)** - Altera o Acordo de Cooperação Técnica nº 04/21 que trata do acordo que entre si celebram a Receita Federal do Brasil e as Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, relativo à implantação do ambiente centralizado de serviços das administrações tributárias federal e estaduais; **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados; Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 13/22 (RS)** - Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico; **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 15/22 (RS)** - Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico; **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 45/22 (GT20)** - Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e; **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à**

(Fl. 5 da Nota Técnica Ascif/Gab/RFB nº 17, de 29 de agosto de 2022).

**atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**

- **PAJ 46/22 (GT20)** - Altera o Ajuste SINIEF 36/19, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-e OS, e o Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços; **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 47/22 (GT20)** - Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico. **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito.**

## II - FUNDAMENTAÇÃO

7. Além do enquadramento apontado em cada proposta elencada no item 6, de modo complementar, enquadram-se também na condição de ato normativo considerado de baixo impacto, nos termos do art. 2º, inciso II do Decreto 10.411/2020, por não provocarem aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados e nem de despesa orçamentária ou financeira, e não repercutirem de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais, razão pela qual reforça-se a dispensa do AIR para as respectivas propostas.

## III - CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, propomos ao CONFAZ considerar dispensadas de AIR as propostas de Ajuste SINIEF relacionadas na presente Nota, elaborada em atenção ao § 1º do art. 4º do Decreto 10.411/2020. Para economia processual, firmamos o presente numa única Nota aplicável a todas as propostas enviadas por Ofício, conforme relacionadas no item 6 anterior.

**Adriano Pereira Subirá**

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal

Representante da RFB na COTEPE/CONFAZ



**Ministério da Economia**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 29/08/2022 16:53:29 por Adriano Pereira Subira.

Documento assinado digitalmente em 29/08/2022 16:53:29 por ADRIANO PEREIRA SUBIRA.

Esta cópia / impressão foi realizada por RAFAEL CAETANO CARDOSO em 29/08/2022.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP29.0822.17515.LRHT**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**AE769DED66BDFBCCC115FA4D34B392671E4F8C60870C328B21C7338880D61C0B**